

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1655/78

INTERESSADO: Carlos Cesar Zaitune

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

PARECER CEE Nº 1500/78 - CEEG - Aprov. em 29/11/78

1. HISTÓRICO

- 1.1 Carlos Cesar Zaitune, R.G. nº 8.233.881, nascido aos 3 de fevereiro de 1957, em Guapiaçu, SP, residente e domiciliado à Av. Abrão José de Lima, 65, em Guapiaçu, cursou em 1974 a 2ª. série do 2º grau no Colégio Técnico Industrial da Fundação Educacional de Bauru, habilitação de Técnico em Eletrônica, ficando reprovado em Análise de Circuito II, disciplina integrante do mínimo profissionalizante (fls.10).
- 1.2 Em 1975, com residência fixada em Guapiaçu, não foi possível matricular-se na 3ª. série do 2º grau, por ter a EEPSG "Prof. Carlos Castilho", de Guapiaçu, somente a 1ª. série do 2º grau (fls.9).
- 1.3 O aluno matriculou-se então na EESG "Alberto Andaló", em São José do Rio Preto, tendo sido considerado reprovado na 3ª. série (Fls. 13)
- 1.4 Tendo a "Rede Física" transformado a referida escola em escola de 1º grau, o interessado transferiu-se em 1976 para a EESG "Pio X", de São José do Rio Preto, onde logrou aprovação na 3ª. série do 2º grau (fls. 13), levando, no entanto, sua reprovação em Análise de Circuito II, disciplina que não constava do currículo da escola de destino (fls. 7 e 16).
- 1.5 O protocolado, ao tramitar pelos órgãos da Secretaria da Educação levou à conclusão que "a transferência com reprovação do mínimo profissionalizante não acarretou prejuízo para o cumprimento do currículo do antigo curso colegial mantido pelas escolas estaduais, pois foram realizadas as adaptações necessárias em Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, e Filosofia, referentes a 2ª. série". Verificou-se, no entanto, a necessidade de convalidação da transferência da 2ª. para a 3ª. série do colegial, desprezando-se a reprovação na disciplina profissionalizante da 2ª. série (fls.14).
- 1.6 A Coordenadoria do Ensino do Interior ao analisar o expediente manifestou-se pelo acolhimento do parecer acima citado, sendo favorável à transferência do requerente bem como à convalidação dos atos escolares posteriormente praticados "por não existir no quadro curricular da escola de destino a disciplina em que foi reprovado na 2ª. série, e por se tratar de "mudança da família do interessado" (fls 18/21).

2. APRECIÇÃO

2.1 Como pode ser constatado pelo Histórico Escolar, este aluno cumpriu integralmente o currículo pleno de uma escola Estadual daquele tempo, que obedecia a Deliberação CEE nº 36/68.

2.2 De fato, fez a 1ª. série do 2º grau no CE. "Alberto Andaló", de São José do Rio Preto, em 1974, foi reprovado na disciplina Análise de Circuito II na 2ª. série do CTI de Bauru. Na 3ª. série voltou para colégio do Estado, onde foi reprovado em 1975. Fez de novo essa série, em 1976, no Colégio Estadual E.E.S.G. "Pio X", de São José do Rio Preto, tendo feito as necessárias adaptações em Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho e Filosofia, referentes à 2ª. série, cumprindo assim o Currículo Pleno de 2º grau de uma Escola Estadual.

2.3 Este caso é quase idêntico ao que foi objeto do Parecer CEE nº 959/78, do nobre Conselheiro José Augusto Dias, que concluiu pela convalidação dos atos escolares, desde que o aluno fosse aprovado em exames especiais de duas disciplinas nas quais deveria ele ter feito o processo de adaptação.

No presente caso o interessado foi aprovado em todas as disciplinas a que se submeteu em processo de adaptação. Portanto votaremos pela convalidação de seus atos escolares.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de Carlos Zaitune, em 1976, na 3ª série de 2º grau da EESG "Pio X", de São José do Rio Preto, bem com dos atos escolares subsequentes.

L. Corbeil

16/11/78

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente